

JUCESP
01 03 20



JUCESP PROTOCOLO
0.382.732/23-6



E. R. 001
SIMPI

ADSPLAY MÍDIA LTDA.

CNPJ/ME nº 29.835.275/0001-27

NIRE 35.235.192.961

INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito,

THE 365 GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA., sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernão Dias, nº. 106 e 110, cj. 10, sala 2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.182.308/0001-10 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.236.694.153, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seus representantes legais ROBERTO GOICHMAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.637.448-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 114.162.688-80, residente e domiciliado na Rua Bergamota, n. 470, apto. 191C, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05468-000; BRUNO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 37.650.890-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 415.436.438-33, residente e domiciliado na Rua Rifaina, nº 174, apto. 11, Vila Anglo Brasileira, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05029-020; e EDUARDO SANI TEIXEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.892.482-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 327.717.398-44, residente e domiciliado na Rua Urubupungá, n. 36, Aclimação, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04109-030 ("365 GROUP");

única sócia da sociedade empresária limitada denominada ADSPLAY MÍDIA LTDA. ("Sociedade"), sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fernão Dias, nº. 106 e 110, cj.

DS BLO DS RG DS Sani DS RMC DS CV DS ARP

JUCESP
01 03 20

10, Pinheiros, CEP 05427-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 29.835.275/0001-27 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.235.192.961, têm, entre si, justo e contratado, o quanto segue:

1. A sócia aprova a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada em Sociedade Anônima, de capital fechado, com a renúncia pela sócia da Sociedade ao direito de retirada previsto no artigo 1.114, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e posteriores alterações ("Código Civil"), sem descontinuidade dos negócios sociais, tampouco da alteração da sua personalidade jurídica, mantendo-se o mesmo patrimônio.

2. Em razão da deliberação acima ora aprovada, a sócia da Sociedade aprova:

(i) a alteração da denominação social da Sociedade de Adsplay Mídia Ltda. para Adsplay Mídia S.A. (doravante denominada "Companhia");

(ii) a conversão das quotas em que se divide o capital social da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e preferenciais, nominativas e sem valor nominal totalmente subscrito e integralizado, sendo atribuídas, a atual sócia da Companhia 45.000.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 5.000,00 (cinco mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional, de modo que o quadro societário da Companhia, resultante da transformação, será o seguinte:

Acionista	Ações ON	Ações PN	Total de Ações	Participação (%)
<i>The 365 Group Participações Ltda.</i>	45.000	5.000	50.000,00	100%
Total	45.000	5.000	50.000,00	100%

(iii) eleição dos membros da Diretoria da Companhia: ROBERTO GOICHMAN, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº

DS BLO DS RG DS Sani DS RMC DS CV DS ARP

01 05 23

14.637.448-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 114.162.688-80, residente e domiciliado na Rua Bergamota, n. 470, apto. 191C, Alto de Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05468-000; BRUNO CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 37.650.890-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 415.436.438-33, residente e domiciliado na Rua Rifaina, nº 174, apto. 11, Vila Anglo Brasileira, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05029-020; e EDUARDO SANI TEIXEIRA DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 32.892.482-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 327.717.398-44, residente e domiciliado na Rua Urubupungá, n. 36, Aclimação, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04109-030, todos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os diretores ora eleitos cumprem com todos os requisitos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Reuniões do Diretoria da Companhia, sendo certo que estes farão jus à remuneração individual de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês;

(iv) a redação do Estatuto Social que regerá a Companhia é parte integrante do presente instrumento como seu Anexo I, o qual é ora aprovado pela atual acionista;

(v) a autorização aos membros da Diretoria para que tomem todas as providências necessárias com relação as deliberações ora aprovadas;

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

DocuSigned by: Bruno Campos de Oliveira 9EB155AD2129415
DocuSigned by: Roberto Goichman 0B57A9E74A024DB
DocuSigned by: EDUARDO SANI TEIXEIRA DE ANDRADE B0428E0360E5419

THE 365 GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.

Bruno Campos de Oliveira / Roberto Goichman/ Eduardo Sani Teixeira de Andrade

JUCESP
01 03 23

Testemunhas:

1. ^{DocuSigned by:}
Andrea Rosalia Padovani
3BDF56BAC4BA4C6
Nome: Andrea Rosalia Padovani
CPF: 369.608.318-65

2. ^{DocuSigned by:}
Claudia Vergueiro
18D5AF703B7A405
Nome: claudia vergueiro
CPF: 100.415.018-02

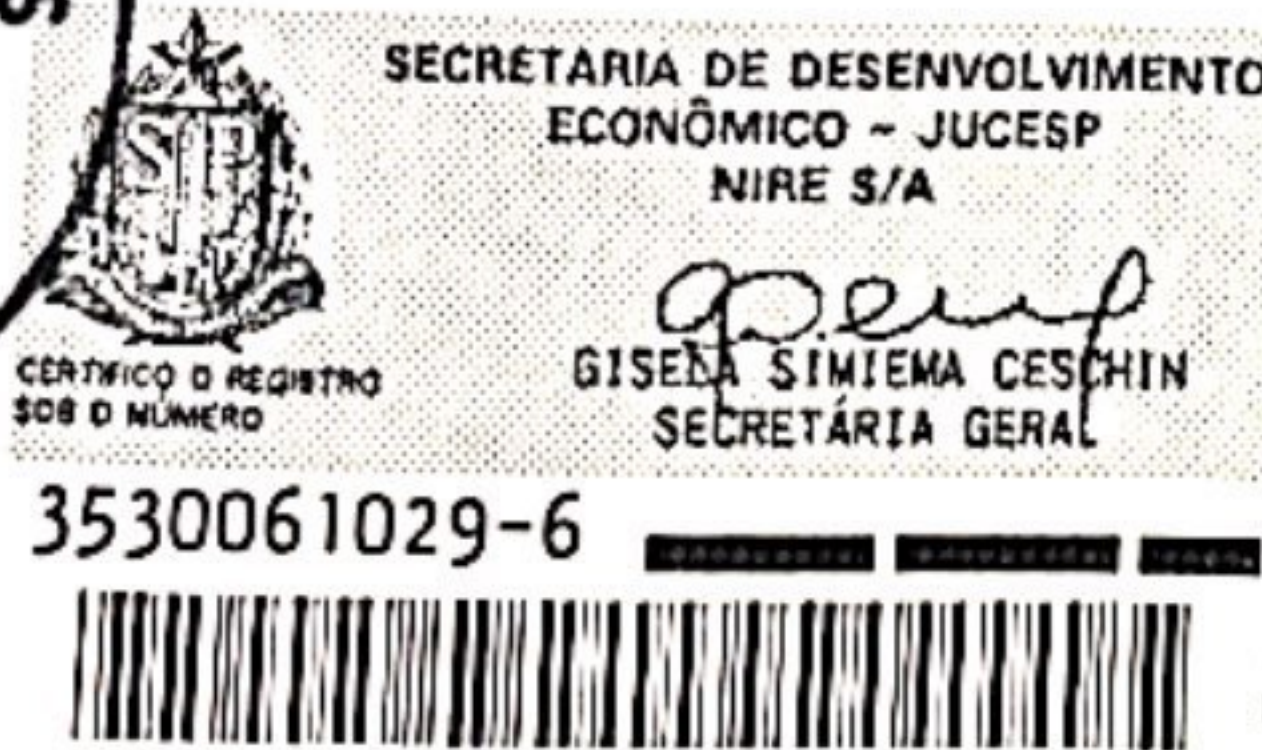
Visto do Advogado:

^{DocuSigned by:}
Ricardo Malachias Ciconeo
CB5E3875666D43E
RICARDO MALACHIAS CICONELO
OAB/SP nº 130.857

[página de assinaturas integrante do Instrumento Particular de Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima em nome da Adsply Mídia Ltda.]



JUCESP



JUCESP

JUCESP
01 03 20

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 6ª. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Companhia, cabendo-lhe deliberar, com plena autoridade, sobre quaisquer assuntos relativos as finalidades da Companhia e tomar as decisões que julgar convenientes a defesa de seus interesses.

Cláusula 7ª. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei e em Acordo de Acionistas arquivado na sede social, serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria do capital social, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo Edital de Convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº. 6.404/76.

Cláusula 8ª. A Assembleia Geral será instalada e presidida por quaisquer dos acionistas, representante ou procurador destes, ou administrador da Companhia escolhido por acionista ou acionistas presentes titulares de mais da metade das ações com direito a voto, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser ou não acionista da Companhia.

Parágrafo Primeiro - O presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Parágrafo Segundo - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais da Companhia por mandatários nomeados na forma do §12 do art. 126 da Lei nº. 6.404/76.



DUCE SP
01 05 23

Cláusula 9ª. A convocação para as Assembleias Gerais de acionistas deverá ser feita por qualquer membro da diretoria ou ainda nas hipóteses previstas na Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - Os Acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais por meio de carta registrada, telegrama ou outro meio idôneo, inclusive eletrônico, desde que seja possível ter ciência sobre: (i) o recebimento efetivo da convocação; (ii) a ordem do dia; e (iii) a data, hora e local da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os Acionistas também estarão formalmente cientificados da realização da Assembleia Geral caso declarem por escrito sua ciência acerca do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os Acionistas comparecerem na Assembleia Geral, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com titulares de ações representando a maioria do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

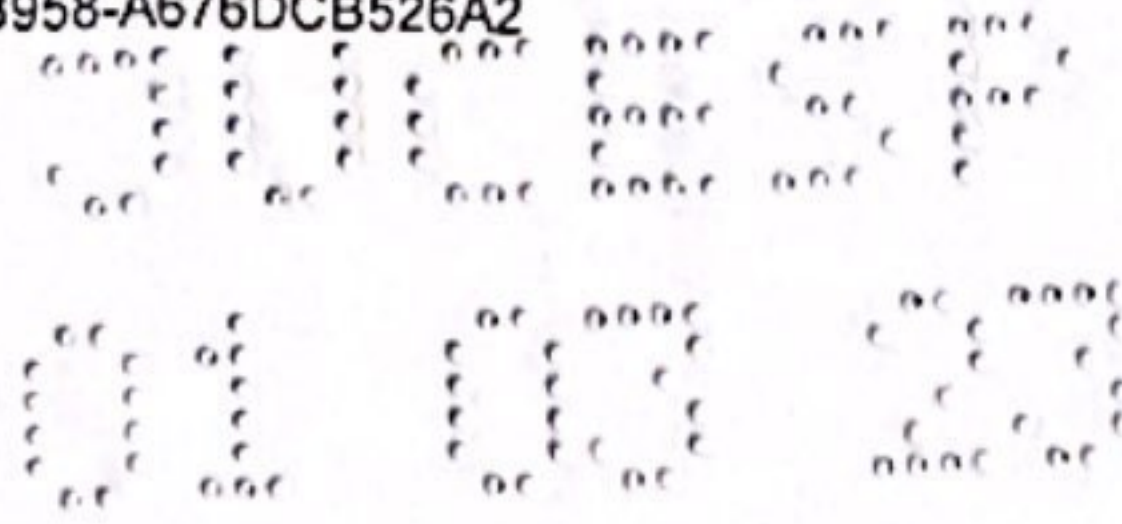
Cláusula 10ª. A Assembleia Geral terá as atribuições previstas em lei, além daquelas que forem atribuídas neste Estatuto ou no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Cláusula 11ª. A Companhia é administrada por uma diretoria, com as atribuições previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, bem como pelo seu Conselho de Administração que poderá ser instalado pelos seus Acionistas.

DS BLO DS RG DS Sani DS RMC



Cláusula 12ª. A investidura nos cargos da administração far-se-á por termo lavrado no livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Cláusula 13ª. A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual dos administradores assim como a distribuição de referida verba individualmente entre os membros da administração, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Cláusula 14ª. A Companhia reembolsará os administradores por suas despesas razoáveis (inclusive despesas de viagem e acomodação) em que incorrerem no exercício de seu cargo junto a Companhia.

Cláusula 15ª. O Conselho de Administração funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral.

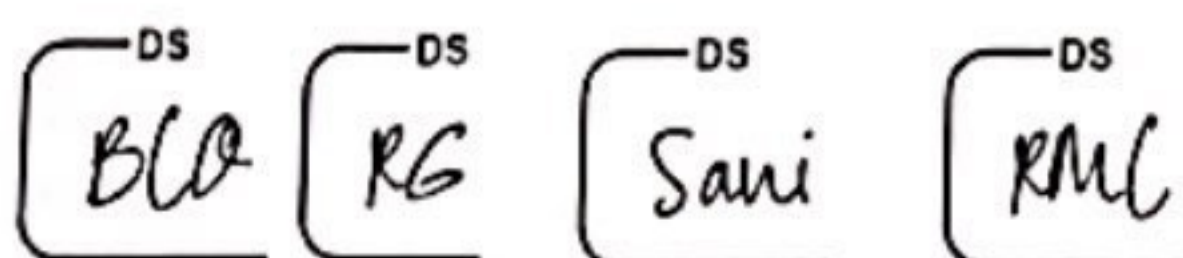
Parágrafo Primeiro - Quando instalado, o Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos a contar da data de eleição, podendo ser reeleitos por mais de um período consecutivo.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

Parágrafo Terceiro - Os membros da diretoria da Companhia poderão integrar o Conselho de Administração, mediante eleição em Assembleia Geral.

Seção II – Diretoria

Cláusula 16ª. A diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral da Companhia, composta de no mínimo um e no máximo três Diretores, acionistas ou não, sem designação específica.



00000000
01 09 20

Parágrafo Primeiro - A diretoria da Companhia terá mandatos unificados de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de cargo de diretor, será convocada Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do diretor substituído.

Parágrafo Terceiro - Os diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo por deliberação de acionistas detentores da maioria do capital social da Companhia.

Cláusula 17ª. A diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do seu objeto social, observadas as disposições previstas em lei, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

Cláusula 18ª. A Companhia será validamente representada mediante a assinatura de 2 (dois) diretores conjuntamente, ou, ainda, de 1 (um) diretor juntamente com 1 (um) procurador constituído especialmente para tanto e dentro dos limites do respectivo mandato, desde que a procuração tenha sido outorgada na forma deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão sempre assinados em conjunto por 2 (dois) diretores, e conterão prazo determinado de duração, limitado, no máximo, a 1 (um) ano, salvo as procurações "ad judicium" e para as repartições públicas, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade com o disposto neste artigo ou com qualquer disposição do Acordo de Acionistas.

Cláusula 19ª. A Companhia, por meio da diretoria, obriga-se, no caso de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão

^{DS} BLO ^{DS} RG ^{DS} Sani ^{DS} RMC

00000000
01 00 23

organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, devendo a diretoria tomar as medidas necessárias para formalizar tal adesão.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Cláusula 20ª. O conselho fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos Acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Parágrafo Único - O conselho fiscal da Companhia, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a Assembleia Geral ordinária subsequente.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Cláusula 21ª. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício social, a diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Cláusula 22ª. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros, segundo proposta da diretoria, atribuindo-se aos acionistas dividendo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), em cada ano, sobre o lucro líquido a que se refere o artigo 202 da Lei n. 6.404/76.

Cláusula 23ª. A Companhia poderá elaborar balanços intermediários, semestralmente, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral mediante aprovação de Acionistas representando maioria do capital social da Companhia:

^{DS} BLO ^{DS} RG ^{DS} Sani ^{DS} RMC

000000
01 00 20

- a. o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, ou em períodos inferiores; proporcionalmente ou não à participação dos acionistas no capital social; e/ou
- b. O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, proporcionalmente ou não à participação dos acionistas no capital social.

CAPÍTULO XI - OPERAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Cláusula 24ª. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

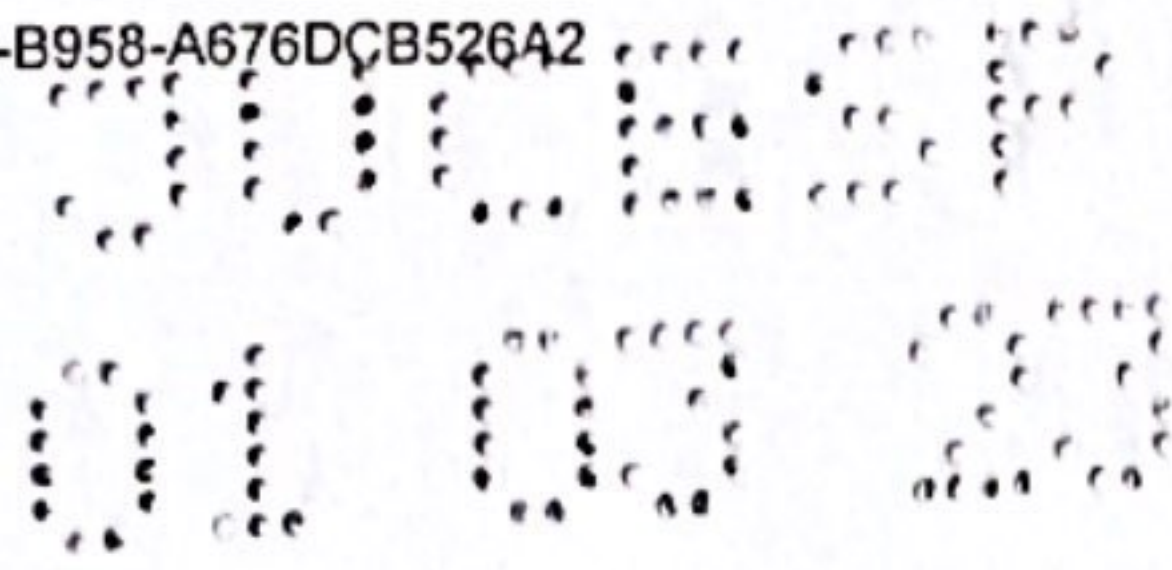
Cláusula 25ª. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembleia geral deliberar sobre a forma de liquidação e eleger o liquidante, bem como o conselho fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Cláusula 26ª. No caso de liquidação da Companhia, total ou parcial, voluntária ou judicial, com retirada de acionista, os haveres do acionista retirante poderá ser pagos mediante transferência de bens e direitos da Companhia ao acionista retirante, cabendo à Companhia escolher os referidos bens e direitos, desde que respeitado o valor devido ao acionista retirante, bem como todas as demais disposições aplicáveis do Acordo de Acionistas. Em caso de pagamento em dinheiro, este poderá ser feito de forma parcelada, em até 12 meses, sem juros. O valor das parcelas será corrigido pela variação do IPCA/IBGE.

CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Cláusula 27ª. Este Estatuto será regido, interpretado e aplicado conforme as leis da República Federativa do Brasil.

DS BLO DS RG DS Sani DS RMC



CAPÍTULO X FORO

Cláusula 28ª. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões decorrentes deste Estatuto Social, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XI OPERAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

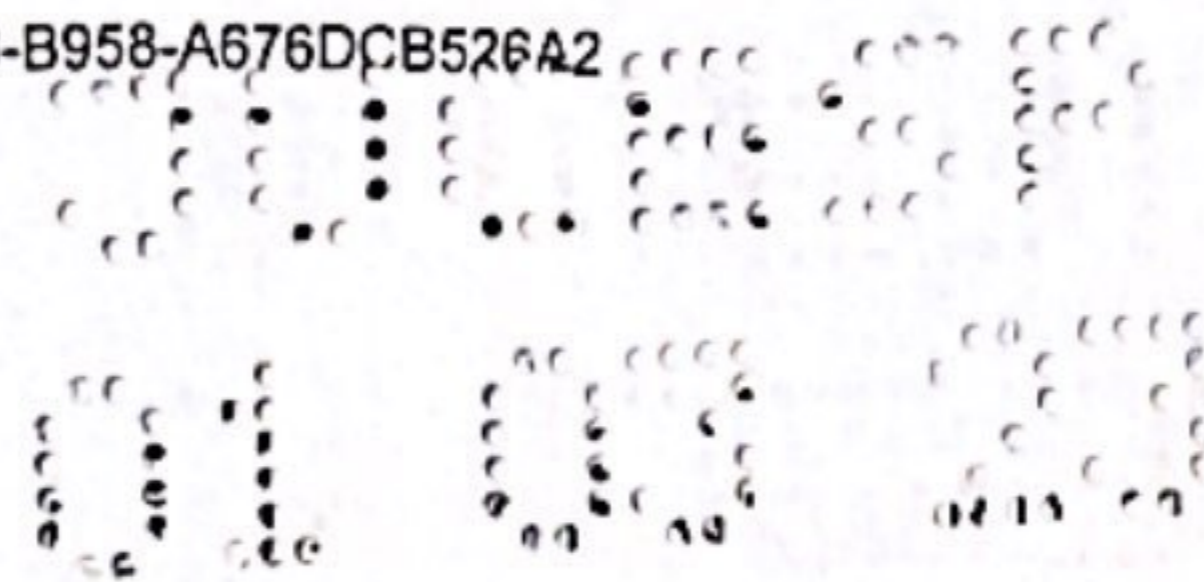
Cláusula 29ª. As operações entre partes relacionadas somente podem ser contratadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas as que prevalecem no mercado, observado o disposto em Acordo de Acionistas.

Parágrafo Primeiro - Ficam entendidas como "Partes Relacionadas" aquelas pessoas físicas ou jurídicas com as quais a Companhia tenha possibilidade de contratar, em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios (i) à Companhia, (ii) ao seu controle gerencial ou (iii) a qualquer outra área de influência. Os termos "contratar" e "transações" referem-se, neste contexto, a operações tais como comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros, etc.

Parágrafo Segundo - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com Partes Relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos Acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

CAPÍTULO XII ACORDO DE ACIONISTAS

Cláusula 30ª. Nos termos do artigo 118 da Lei nº. 6.404, a Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado na sua sede, de modo que os administradores da Companhia se comprometem



a zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências, criação de ônus e/ou gravames sobre ações e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia que sejam contrários as suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

Parágrafo Único - As ações de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo de Acionistas sujeitam-se as restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações deverão ser exercidos em consonância com o disposto em tal Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 31ª. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº. 6.404/76.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:

Bruno Campos de Oliveira

9EB155AD2129416

DocuSigned by:

Roberto Goichman

0B57A9E74A024DB

DocuSigned by:

EDUARDO SANI TEIXEIRA DE ANDRADE

BD428E0360E5419

THE 365 GROUP PARTICIPAÇÕES LTDA.

Bruno Campos de Oliveira / Roberto Goichman / Eduardo Sani Teixeira de Andrade

Visto do Advogado:

DocuSigned by:

Ricardo Malachias Ciconelo

CB5E3875688D43E

RICARDO MALACHIAS CICONELO

OAB/SP nº 130.857

ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA

Em vista da transformação da Adsplay Mídia Ltda. em sociedade anônima, ora aprovada, em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e preferenciais, nominativas e sem valor nominal, sendo atribuídas, a atual sócia da Companhia 45.000.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 5.000,00 (cinco mil) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, em moeda corrente nacional, já totalmente subscritas e integralizadas, assim distribuídas para o acionista, respeitando a quantidade e proporção das quotas anteriormente detidas:

Acionista	Ações ON	Ações PN	Total de Ações	Participação (%)
<i>The 365 Group Participações Ltda.</i>	45.000	5.000	50.000,00	100%
Total	45.000	5.000	50.000,00	100%

DS
BLO
DS
RG
DS
Sani